GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-011397.989.24-5** (ref. TC-021718.989.21-3 e Outros[1])
**Recorrente(s):** Prefeitura de Araraquara.
**Assunto:** Dispensa de Licitação nº 037/2021 (LF nº 14.217/21), Contrato nº 75/21 (1º/10/2021, R$ 705.181,20, 04 meses) e Termos Aditivos nºs 008/2022 e nº 058/2022.
**Responsável (Órgão Jurisdicionado):** Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito).
**Autoridade que assinou o(s) Instrumento(s):** Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal de Saúde).
**Signatário pela Contratada:** José Adalberto Ribeiro de Oliveira (Empresário).
**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra decisão da C. Segunda Câmara (em sessão de 02/04/2024), publicada no DOE-TCESP em 18/04/2024, que julgou irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos 008/2022 e 058/2022 em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.
**Advogado(s):** Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Adriana Paula Colombo (OAB/SP nº 185.723), Alessandro Ferro (OAB/SP nº 233.686) e outros.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTRATO E TERMOS ADITIVOS JULGADOS IRREGULARES. ARGUMENTOS INAPTOS A ALTERAR O DESLINDE DA MATÉRIA. DESCRITIVOS INSUFICIENTES E DESACOMPANHADOS DE CUSTOS UNITÁRIOS. PESQUISA DE PREÇOS PRECÁRIA. NÃO PROVIMENTO.**

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 17 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e do Conselheiro Substituto -

[1]) TCs 005456.989.22-7 e 020176.989.22-6 (Termos de Aditamento). O TC-021718.989.21-3 trata da Dispensa de Licitação nº 037/2021 e do Contrato nº 075/2021, de 1º/10/2021.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9M4Z-IPGP-7JBV-63P5

Auditor Samy Wurman, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **negou-lhe provimento,** mantendo-se na íntegra os termos da decisão combatida.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2025.

**Cristiana de Castro Moraes – Presidente**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-9M4Z-IPGP-7JBV-63P5